

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de dezembro de 2013, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de acionista representando 100% do capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Alceu Duilio Calciolari, Presidente; Renata de Carvalho Fidale, Secretária.

4. Deliberações: Todas tomadas pelo voto da acionista presente, sem ressalvas:

4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembleia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, na forma do disposto no §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76.

4.2. Aprovar o resgate, neste ato, com o conseqüente cancelamento, de 99.131 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de propriedade da Gafisa S.A., única acionista da Companhia, dispensando-se o sorteio, que não se justifica em razão da ausência de pluralidade de acionistas. O resgate ora aprovado se dá pelo valor total de R\$551.594.084,56, a ser pago, sem redução do capital social, a débito de reserva de capital constante do balanço levantado em 30 de setembro de 2013.

4.3. Em razão da deliberação ora tomada, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.194.000.000,00, dividido em 633.037.801 ações ordinárias, sem valor nominal.”

4.4. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à ata que se refere a esta assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pela acionista presente. Assinaturas: Alceu Duilio Calciolari, Presidente; Renata de Carvalho Fidale, Secretária. Acionista Presente: Gafisa S.A., p. Alceu Duilio Calciolari e André Bergstein.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Renata de Carvalho Fidale
Secretária

ANEXO I

CONSTRUTORA TENDA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Construtora Tenda S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, bem como alterar o endereço da sede social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a execução de obras de construção civil, (ii) a promoção, participação, administração ou produção de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, incluindo incorporação e loteamento de imóveis próprios ou de terceiros, (iii) a aquisição e a alienação de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos e frações ideais vinculadas ou não a unidades futuras, (iv) a prestação de serviços de engenharia civil e de administração de construção civil, (v) a intermediação da comercialização de quotas de consórcio, (vi) a locação de imóveis próprios e (vii) a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.194.000.000,00, dividido em 633.037.801 ações ordinárias, sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. O capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até atingir o limite de 600.000.000 de ações ordinárias.

§1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, sendo certo, no entanto, que a integralização de ações em bens dependerá da aprovação do respectivo laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda:

(a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; e

(b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação de ações.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e, em sendo o caso, dos membros dos comitês de assessoramento do conselho de administração. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até três anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração indicarão, dentre aqueles eleitos pela Assembleia Geral, o que exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O período de gestão de cada membro do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral encerrar-se-á na data da terceira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de

Administração e, na ausência deste, por qualquer dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 15. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á sempre por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, dois dias corridos de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§1º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata.

§2º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da Lei.

§3º. O quorum mínimo de instalação das reuniões do Conselho de Administração, na primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do *caput* deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de conselheiros.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões.

Artigo 16. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo de conselheiro de administração, os conselheiros remanescentes nomearão substituto provisório (inclusive para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração, em sendo o caso), que servirá até a primeira Assembleia Geral que elegerá os substitutos.

Artigo 17. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, das áreas geográficas de atuação e a determinação das metas e estratégias de negócios para o exercício subsequente;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros e/ou nas vendas) dos empregados da Companhia;

- (e) atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- (f) convocar a Assembleia Geral;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (h) apresentar à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (i) autorizar previamente: (i) a celebração, pela Companhia, de quaisquer contratos, incluindo, exemplificativamente, a aquisição de participações societárias ou ativos e à exceção dos contratos para financiamento à produção de unidades habitacionais; ou (ii) a concessão, pela Companhia, de empréstimo, financiamento ou garantia real ou fidejussória em favor de suas sociedades controladas (à exceção de sociedades de propósito específico de cujo capital total e votante a Companhia seja titular de 90% ou mais) ou de terceiros, sempre que, em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (i) ou (ii), as operações sejam contratadas por período superior a 48 meses (à exceção daqueles com concessionárias de serviços públicos ou outros que obedeçam a condições uniformes, que não estarão sujeitas à prévia aprovação do Conselho de Administração nesta hipótese) ou cujo valor supere o Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou conferir ao capital de outra sociedade, de outra forma dispor ou, constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência ou que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- (l) deliberar sobre a emissão ou cancelamento de debêntures simples, sem garantia real;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes;
- (n) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- (o) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas assembleias gerais das sociedades de que a Companhia participe, exceto as subsidiárias integrais, sociedades de propósito específico, sociedades em conta de participação ou consórcios; e
- (p) autorizar a celebração, alteração ou término, pela Companhia ou por quaisquer de suas controladas, de qualquer contrato, compromisso ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou uma de suas controladas e, de outro lado, qualquer administrador ou Parte Relacionada de qualquer administrador da Companhia, ou, ainda, a renúncia a qualquer direito da Companhia ou de suas controladas decorrente ou relacionado a tais contratos, compromissos ou acordos, sendo certo que, em qualquer caso, tais contratos, compromissos ou acordos deverão ser celebrados em bases equitativas e em condições de mercado.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Estatuto Social, (a) o “Valor de Referência” corresponderá a (i) R\$20.000.000,00, corrigidos, a partir de 5 de junho de 2009, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo, ou (ii) 3% do ativo consolidado total da Companhia, o que for maior; (b) “Parte Relacionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle outra pessoa física ou jurídica, seja por ela controlada, ou esteja sob controle comum com a mesma, ou, ainda, o cônjuge ou familiares até 3º grau; e (c) “controle” consiste na capacidade de dirigir a administração e as políticas de determinada pessoa (seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato, ou de outra forma) e será tido como existente havendo a titularidade de valores mobiliários que garantam ao seu titular o exercício de mais de 50% do direito de voto na eleição de conselheiros (ou de outras pessoas ou órgãos com funções similares).

Artigo 18. O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e as atribuições específicas.

CAPÍTULO VI. DIRETORIA

Artigo 19. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 20. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo dois e no máximo sete Diretores, com prazo de mandato de até três anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores Operacionais. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convocará imediatamente reunião do Conselho de Administração para designação de substituto para exercício da função pelo restante do prazo do mandato do Diretor substituído.

Artigo 21. Competem ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- (c) propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- (d) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (e) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas; e
- (f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia e atender informações solicitadas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto em normas legais ou regulamentares sobre sigilo das operações de instituições financeiras e outras legalmente assemelhadas.

Artigo 22. Competem ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- (a) coordenar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras e de crédito, seguradoras, securitizadoras, de rating, investidores existentes e potenciais;
- (b) manter os ativos da Companhia devidamente segurados;
- (c) gerenciar as áreas de tesouraria, financeira, contabilidade e controladoria da Companhia;
- (d) dirigir a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas controladas da Companhia;
- (e) planejamento e controle financeiro e tributário da Companhia;
- (f) planejar e elaborar o orçamento da Companhia;
- (g) gerir a carteira de recebíveis dos clientes da Companhia; e
- (h) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias.

Artigo 23. Competem aos Diretores Operacionais as seguintes atribuições:

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (b) coordenar as atividades das controladas da Companhia;
- (c) prospectar novas áreas de atuação para a Companhia;
- (d) planejar, supervisionar e coordenar construções realizadas pela Companhia ou por terceiros contratados para tal fim;
- (e) gerir e fiscalizar a comercialização e divulgação dos produtos da Companhia;
- (f) planejar a expectativa de demanda para os produtos da Companhia;
- (g) planejar, gerir, identificar e coordenar a aquisição de imóveis para o desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (h) planejar, supervisionar e coordenar a constituição de incorporações e loteamentos de novos empreendimentos imobiliários pela Companhia;
- (i) propor e negociar a participação da Companhia em sociedades de propósito específico e a celebração de contratos com parceiros, tudo com vistas ao desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários, sem prejuízo do disposto no Artigo 36 deste Estatuto; e
- (j) coordenar a atuação de sua área com a das demais Diretorias.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Competem à Diretoria, como órgão colegiado, as seguintes atribuições:

- (a) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior ou sobre a mudança do endereço da sede;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores

independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; e

(d) aprovar a constituição ou aquisição de participação societária em sociedades em geral, incluindo as sociedades de propósito específico ou consórcios, cujos valores envolvidos sejam inferiores ao Valor de Referência e cujo objeto social esteja de acordo com o objeto social da Companhia.

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, dois Diretores, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§1º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata.

§2º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 27. Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

(a) de dois Diretores em conjunto;

(b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(c) dois procuradores com poderes específicos;

§1º. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(b) representação da Companhia em juízo e em processos administrativos; ou

(c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, Ministério Público e Procuradorias, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 28. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores em conjunto, estabelecerão os poderes do procurador e deverão ter sempre prazo determinado de, no máximo, um ano, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas ou revogadas por apenas um Diretor e ter prazo indeterminado de vigência.

Parágrafo Único. Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, o mesmo ficará condicionado a essa autorização, que será mencionada na procuração.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Quando instalado, a investidura nos cargos far-se-á mediante a assinatura, pelo conselheiro eleito, de termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º. Sobre o valor apurado na forma do caput deste Artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração e somente no exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

§2º. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no §1º, do art. 193, da Lei nº 6.404/76;
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra “a” deste Artigo e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e
- (c) importância não superior a 71,25% (setenta e um vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de:
 - (i) assegurar recursos para o desenvolvimento das atividades de suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Art. 196 da Lei 6.404/76; podendo ainda
 - (ii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

§ 3º. Observado o limite legal, a Reserva para Investimentos não excederá 80% do capital social e sua constituição respeitará, em qualquer caso, o dividendo mínimo obrigatório previsto na alínea “b” do § 2º deste Artigo.

§ 4º. Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 5º. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de Reserva de Investimentos ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Artigo 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 33. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

Artigo 34. Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio creditados nos termos dos Artigos 28 e 29 serão imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 35. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.